



6012.2020/0006956-7

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 14/SMSUB/COGEL/2020
PROCESSO SEI Nº 6012.2020/0006956-7**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁLCOOL GEL 70% PARA MÃOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

VALOR: R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: JOTA & ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 10º, 23º e 24º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **RADYR LLAMAS PAPINI**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **JOTA & ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.407.962/0001-10, com sede na Rua Gedivaldo Calixto de Souza nº 53, CEP: 03479-030, Vila Nova York, São Paulo/SP, e-mail: naturally@uol.com.br, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 027353887, publicado no D.O.C. de 24/03/2020, e da proposta comercial juntada em documento 027349556 do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÁLCOOL GEL 70% PARA MÃOS** para uso no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **PARCELADA**, sendo:

- a) a primeira entrega de 20% (vinte por cento) do quantitativo mensal deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias corridos;
- b) as demais parcelas serão realizadas em 03 entregas de 20% a cada 15 (quinze) dias da primeira entrega.

2.2. Deverá ser entregue conforme características e especificações técnicas abaixo:

Item	Especificações	Unidade de Medida.	Quantidade de	Valor Unitário	Valor total mensal
1	Álcool etílico gel como medicamento (antisséptico degermante): a) São considerados medicamentos farmacopeicos e devem ser notificados na ANVISA, como antisséptico de mãos, ter a concentração 70% v/v com as seguintes indicações na embalagem: uso externo; aplicar diretamente no local afetado, previamente limpo, com auxílio, se desejar, de algodão ou gaze. Produto indicado para a higienização e desinfecção das mãos e devem estar sempre na sua embalagem original. São identificados no mercado pelo seu número de registro na ANVISA, que se inicia pelo número 1.	litros	50.000	R\$ 19,00	R\$ 950.000,00
Quantidade Total Global - 100.000 (cem mil) litros - Prazo 60 (sessenta) dias				TOTAL	R\$ 1.900.000,00

- 2.3. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, na Secretaria Municipal das Subprefeituras, situada à Rua Líbero Badaró, 504 - Centro - São Paulo, 10º andar (Almoxarifado) - Das 09h00 as 17h00.

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. O prazo não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

4.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

4.3. Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

4.5. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.

4.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;

5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula segunda deste contrato.

6.2. A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, no valor de **R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente contratação, é de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.4. Contestado o débito objeto da nota fiscal, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

8.4.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.4.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da entrega de cada fatura, dos quais deverão constar os documentos de regularidade fiscal relacionados abaixo:

8.5.1. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei.

8.5.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

8.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

8.5.4.1. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

8.5.4.2. no caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8.6.1. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

10.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

11.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

11.1.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

11.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

11.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

11.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

11.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

14.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

15.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo



6012.2020/0006956-7

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de março de 2020

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

NILTON RANGEL DE SOUSA

Sócio

JOTA & ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA